

LEI N° 1.072/91

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Senhores Nilson Tito Braga e João Mateus Braga, indenização amigável no valor de Cr\$ 359.272,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros) reajustáveis na data do pagamento, a título de ressarcimento de danos causados pela Prefeitura quando da abertura de rua e mudou o curso da água do córrego do Loanda.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto anular, total ou parcialmente, dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de outubro de 1991.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**